



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº /2026



Dispõe sobre a alteração da denominação da Unidade Municipal de Ensino Fundamental Dante Michelini para Unidade Municipal de Ensino Fundamental Dr. João César Sandoval, no Município de Vila Velha/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Unidade Municipal de Ensino Fundamental Dante Michelini, anteriormente denominada Escola Estadual de Ensino Fundamental Dante Michelini, localizada na Rua Ronaldo Gonçalves de Rezende, s/n, Bairro Planalto, Vila Velha/ES, CEP 29118-410, que passa a denominar-se:

UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
DR. JOÃO CÉSAR SANDOVAL

Art. 2º A alteração da denominação de que trata esta Lei não implica mudança de endereço, de estrutura administrativa, de vinculação educacional ou de funcionamento da unidade escolar, permanecendo inalterados todos os atos administrativos, registros acadêmicos, históricos escolares e documentos oficiais anteriormente expedidos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, adotará as providências necessárias à atualização da nova denominação nos cadastros oficiais, sistemas administrativos, sinalização predial e registros junto aos órgãos competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, não implicando criação ou aumento de despesa pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacruzanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003000320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, 09 de fevereiro de 2026.

Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacruzanto@gmail.com

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003000320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a denominação da Unidade Municipal de Ensino Fundamental Dante Michelini, atualmente integrante da rede municipal de ensino de Vila Velha, para Unidade Municipal de Ensino Fundamental Dr. João César Sandoval, como forma de homenagem póstuma a cidadão capixaba de notório reconhecimento público e relevantes serviços prestados à coletividade.

1. Da competência legislativa municipal

A proposição encontra respaldo na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Vila Velha, que atribui à Câmara Municipal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a denominação de próprios públicos municipais.

2. Da observância à legislação municipal vigente

A matéria não se confunde com denominação ou alteração de logradouro público, regulada pela Lei Municipal nº 4.530/2007, uma vez que trata de denominação de próprio público educacional, razão pela qual não se exige consulta popular ou abaixo-assinado, nos termos expressos daquela norma.

Trata-se, portanto, de ato legislativo típico, de iniciativa parlamentar legítima, voltado à organização e valorização do patrimônio público municipal.

Ressalte-se que a denominação anterior da unidade escolar não foi instituída por lei municipal específica, mas decorreu de sua origem como escola da rede estadual de ensino, razão pela qual a presente proposição não implica revogação expressa de norma municipal, promovendo apenas a alteração nominal do próprio público educacional.

3. Da conformidade com a legislação estadual

Embora a Lei Estadual nº 10.975/2019 discipline a denominação de próprios públicos estaduais, seus critérios objetivos servem como parâmetro orientador, notadamente no que se refere:

- I- à exigência de que o homenageado seja pessoa falecida;
- II- à necessidade de relevantes serviços prestados à coletividade;
- III- à comprovação do óbito por meio de certidão oficial.

Todos esses requisitos estão plenamente atendidos no presente caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

4. Do homenageado proposto

O Dr. João Cezar Sandoval (1927–2002), foi um eminente membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES). Atuou como Promotor de Justiça em diversas comarcas e chegou ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, sendo reconhecido por sua dedicação ao Direito e à Justiça.

Sua trajetória profissional é marcada pela defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, da infância e da juventude, tendo exercido suas funções com reconhecida ética, dedicação e compromisso com a justiça social.

A homenagem ora proposta guarda plena consonância com os valores educacionais, especialmente por associar o nome da unidade escolar à figura de um agente público que dedicou sua vida à promoção da cidadania, da legalidade e da proteção dos direitos fundamentais.

Portanto, atribuir seu nome a uma unidade de ensino fundamental reforça o compromisso do município com modelos de cidadania e integridade para as futuras gerações.

Sua conduta exemplar já foi reconhecida por esta Casa de Leis por meio da criação da Medalha Promotor de Justiça João Cezar Sandoval (Lei nº 5.112/2011).

5. Do interesse público e da ausência de impacto financeiro

A alteração de denominação possui inequívoco interesse público, não acarretando qualquer prejuízo administrativo, pedagógico ou financeiro ao Município, tratando-se de medida de caráter simbólico, cultural e institucional, sem criação ou majoração de despesas, razão pela qual não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Conclusão

Diante do exposto, evidenciada a legalidade, a legitimidade, o interesse público e a adequação normativa da proposta, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando-se sua aprovação como justa e merecida homenagem.

Vila Velha, 09 de fevereiro de 2026.

Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003000320031003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA PATRICIA CRIZANTO em 10/02/2026 10:05

Checksum: **B9C439F831B7904A84C6977DC0950B520EBDDB9B283BC123A01F9D6345B24141**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003000320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.